

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2012

Contrato nº: 017/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF n. 00.802.002/0001-02

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, no município de Rio do Sul - SC, representado pelo Senhor **RENATO FRONZA**, portador do CPF nº 575.985.339-20, RG nº 3R1420618, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº/FMS 0013/2011, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0003/2011, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de medicamentos para atender as unidades municipais de saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2012, nas quantidades e especificações constantes nos itens: 07, 08, 13, 18, 22, 25, 28, 31, 35, 37, 41, 54, 55, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 82, 87, 89, 90, 91, 101, 103, 108, 110, 114, 120, 122, 125, 140, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 159, 164, 165, 169, 174, 175, 180, 181, 190, 195, 220, 223, 227, 229, 232, 234, 244, 259, 260, 261, 267, 269, 270, 271, 276, 279, 282, 285, 298, 305, 308, 310, 311, 312, 315, 325, 326, 330, 333, 338, 341, 345, 353, 355, 362, 364, 365, 366, 368, 369, 374, 377, 381, 383, 387, 393, 394, 397, 401, 402, 403, 404, 405, 408, 411, 412, 415, 425, 426, 438, 444, 449, 452, 454, 456, 458, 467, 470, nos termos especificado na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 110.587,90 (cento e dez mil quinhentos e oitenta e sete mil e noventa centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – entregar os medicamentos conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os medicamentos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 0013/2011.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 23 de janeiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ALTERMED MAT. HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02
Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 017/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: **ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF n. 00.802.002/0001-02

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

Valor Total: R\$ 110.587,90 (cento e dez mil quinhentos e oitenta e sete mil e noventa centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 23 de janeiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2012

Contrato nº: 017/2012

Aditivo I

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF n. 00.802.002/0001-02

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos

Acréscimo de 25%

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, no município de Rio do Sul - SC, representado pelo Senhor **RENATO FRONZA**, portador do CPF nº 575.985.339-20, RG nº 3R1420618, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a alteração do contrato relativo a aquisição de medicamentos, conforme segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a justificativa apresentada pelo Setor de Saúde, fica aditado o item **330** (Ácido Valpróico 250mg + Valproato de Sódio 288mg - Comprimido) e o item **412** (Risperidona 2mg – Comprimido), no percentual de **até 25%** do valor inicial atualizado do contrato em relação a esse item, com base no art. 65, II, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e termos pactuados no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xanxerê - SC., para dirimir dúvidas não resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e teor.

Bom Jesus/SC, 18 de julho de 2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ALTERMED MAT. HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02
Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº: 015.656.939-65

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes
Advogado
OAB/SC - 5901

Minuta:

Contrato nº: 017/2012

Aditivo I

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF n. 00.802.002/0001-02

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos

Acréscimo de 25%

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 18 de julho de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal